



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

7º TA ao CO Nº 041/SG/MPDFT/2022
PROCESSO SEI Nº 19.04.4980.0001324/2022-91

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DO AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E RCS TECNOLOGIA S/A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da

Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

RCS TECNOLOGIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida em SAAN Quadra 3, Lote 480 - 1 e 2 e Térreo, Zona Industrial, em Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.4980.0001324/2022-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 1º/12/2025 até 30/11/2026, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à Repactuação e ao Reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima - Da Repactuação e da Cláusula Oitava - Do Reajuste do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 2.391.264,17 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo R\$ 1.981.440,36 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços; R\$ 87.147,96 (oitenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), referentes aos veículos para execução dos serviços de manutenção; R\$ 211.956,11 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), para o custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda; R\$ 107.604,54 (cento e sete mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para o custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda; e R\$ 3.115,20 (três mil cento e quinze reais e vinte centavos), relativos aos benefícios pagos por ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 165.120,03 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais e três centavos) para serviços de mão de obra; de R\$ 7.262,33 (sete mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), para veículos para execução dos serviços de manutenção; e de R\$ 259,60 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), para os benefícios pagos por ressarcimento, constantes do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1	Mão de Obra	165.120,03	1.981.440,36
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.262,33	87.147,96
3	Serviços Especializados		211.956,11

	(executados sob demanda)		
4	Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)		107.604,54
5	Benefícios pagos por ressarcimento	259,60	3.115,20
Valor anual estimado		172.641,96	2.391.264,17

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS EXECUTADOS SOB DEMANDA

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 107.604,54 (cento e sete mil seiscientos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Nona – Das Condições de Pagamento do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
TIPO AUXÍLIO	DE	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)
			POR FUNCIONÁRIO MENSAL

Seguro de vida	22	11,80	259,60
----------------	----	-------	--------

PARÁGRAFO QUARTO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2025, à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2024NE000089 e n.º 2024NE000090, emitidas em 24/01/2025 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 152,17 (cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 119.563,20 (cento e dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 17/11/2025, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 17:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2909217** e o código CRC **4AD7B602**.